



MENSAGEM Nº 007/2026

(ANÁLISE URGENTE)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENCANTO/RN**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 007/2026, que possui a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS DIRETORES E
CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão estabelecer o valor das diárias para diretores e conselheiros do Instituto de Previdência Município de Encanto/RN, quando em deslocamento para o exercício de suas funções, como forma de ressarcir os custos.

Assim, para cumprimento da determinação constitucional e legal é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 15 de abril de 2026.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS DIRETORES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos diretores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:



I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do órgão.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos para o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III – Para demais atividades que necessitem deslocamento de interesse do órgão.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (horas) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionados:

I – no deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde resida o agente público; e

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenização de despesas com hospedagem.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias é do Diretor Presidente, sendo esta materializada através de Portaria.



Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave, e punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Diretor Presidente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do agente público.



CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o agente público é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O beneficiário que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Diretor Presidente adotar as medidas cabíveis.

Art. 12º. O agente público que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o agente público beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN.

Art. 14º. O Prefeito Municipal adotará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 15 de abril de 2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	MUNICÍPIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR	NATAL	BRASÍLIA E DEMAIS ESTADOS
DIRETOR	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
CONSELHEIRO	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)



Nome do (a) Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta/Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída:	
Data e horário previsto p/ retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objeto/Motivo da Viagem:	

Data: ____/____/____

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitante(s).

Encanto/RN, _____ de _____ de _____

Diretor Presidente



FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do (a) Agente Público:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Agente Público



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Projeto de Lei nº 007/2026 – Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias aos diretores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, durante a deliberação plenária, as seguintes **Emendas Aditivas, Modificativas e de Redação ao Projeto de Lei nº 007/2026**, visando ao aperfeiçoamento jurídico, administrativo e de técnica legislativa da proposição.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescentam-se os §§ 3º e 4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2026, com a seguinte redação:

“§ 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se conselheiros os membros titulares dos órgãos colegiados integrantes da estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto/RN.

§ 4º. O membro suplente somente fará jus à percepção de diária quando estiver no exercício da titularidade ou quando formalmente designado para representar o respectivo Conselho em atividade relacionada às suas atribuições institucionais.”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva delimitar com maior precisão os beneficiários da legislação, evitando que a simples condição de suplente autorize o recebimento de diária sem que exista efetivo exercício da função ou designação formal para representar o órgão previdenciário.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN autorizar a concessão de diárias aos diretores, conselheiros e demais beneficiários abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Quando o beneficiário da diária for o próprio Diretor-Presidente, sua concessão dependerá de autorização prévia da Diretoria Administrativa, ficando o interessado impedido de participar da respectiva deliberação.”

JUSTIFICATIVA

A redação original atribui ao Diretor-Presidente competência para autorizar as diárias sem excepcionar aquelas destinadas a ele próprio. A emenda institui mecanismo elementar de segregação de funções, impedindo que o beneficiário autorize sua própria despesa e reforçando os princípios da moralidade, impessoalidade e controle administrativo.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescenta-se o § 3º ao artigo 11:

“§ 3º. A concessão das diárias e a respectiva prestação de contas deverão observar, além das disposições desta Lei, as normas de controle externo e de prestação de contas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão assegura que os procedimentos administrativos do Instituto permaneçam compatíveis com as exigências do controle externo, ainda que posteriormente venham a ser alteradas ou atualizadas as normas regulamentares do Tribunal de Contas.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

O § 3º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária no prazo previsto no § 1º, o beneficiário será formalmente notificado para promover o recolhimento dos valores, podendo a Administração, conforme a natureza de seu vínculo e observada a legislação aplicável, efetuar desconto em folha, quando juridicamente cabível, promover cobrança administrativa, inscrição do débito em dívida ativa ou adotar as demais medidas necessárias ao ressarcimento do erário.”

JUSTIFICATIVA

A redação original determina o desconto em folha de forma automática. Todavia, nem todos os conselheiros necessariamente recebem remuneração ou possuem folha de pagamento vinculada ao Instituto. A emenda permite a utilização do mecanismo de cobrança juridicamente adequado à situação de cada beneficiário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As despesas decorrentes da concessão de diárias previstas nesta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos legalmente destinados ao custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN, observadas as normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e a necessária segregação dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.”

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende deixar expressamente consignado que as diárias possuem natureza de despesa administrativa do Instituto e não poderão ser custeadas mediante utilização indevida de recursos vinculados ao pagamento das

aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A redação original concentra no Prefeito Municipal a responsabilidade pela adoção de todas as providências administrativas relacionadas à execução da lei. Considerando a estrutura própria do Instituto de Previdência e as atribuições de seus dirigentes, mostra-se mais adequado distribuir as providências de acordo com as respectivas competências administrativas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

O Anexo I – Tabela de Diárias passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO/FUNÇÃO	DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RN	NATAL/RN	DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS
Diretor	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 850,00
Conselheiro	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00

JUSTIFICATIVA

O Anexo I original prevê uma categoria específica para “Municípios do Alto Oeste Potiguar”, outra para Natal e outra para Brasília e demais Estados, deixando sem enquadramento expresse os deslocamentos para Municípios do Rio Grande do Norte situados fora da região do Alto Oeste.

A alteração corrige a lacuna sem modificar os valores originalmente propostos pelo Poder Executivo, estabelecendo tratamento uniforme para os demais Municípios potiguares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A alteração suprime a expressão genérica “revogando as disposições em contrário”, adequando o dispositivo à técnica legislativa e evitando revogação genérica de normas cuja identificação não consta da proposição.

JUSTIFICATIVA GERAL DAS EMENDAS

As presentes Emendas de Plenário têm por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 007/2026 sem modificar sua finalidade essencial, que consiste na regulamentação da concessão de diárias aos diretores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Encanto/RN.

As modificações propostas estabelecem critérios mais objetivos para o cálculo das diárias, delimitam os respectivos beneficiários, impedem a percepção cumulativa de indenizações relativas ao mesmo deslocamento, instituem mecanismo adequado para autorização das diárias do Diretor-Presidente, aperfeiçoam o sistema de prestação de contas e restituição de valores e resguardam a correta utilização dos recursos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

Também se corrige lacuna existente na tabela de valores, uma vez que a redação originária contempla apenas os Municípios do Alto Oeste Potiguar, Natal e outros Estados, sem disciplinar expressamente viagens para os demais Municípios do Rio Grande do Norte.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO

As emendas preservam os valores das diárias originalmente apresentados pelo Poder Executivo, limitando-se a promover ajustes de juridicidade, controle, transparência e técnica legislativa, razão pela qual se submetem à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Encanto/RN, 07 de agosto de 2026.

VEREADORES PROPONENTES:

Henrique Roberto de Lima Silva

Vereador(a)

Tito Diogo Roberto da Silva

Vereador(a)

Marcelo Augusto de Oliveira Lima

Vereador(a)

Antonio Manoel Gomes de Souza

Vereador(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 07 DE AGOSTO DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima
Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lídia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva
Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo